

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Decreto n.º 40 802

Tornando-se necessário assegurar a continuidade do funcionamento dos postos consulares nos casos em que na falta ou impedimento dos respectivos titulares não existam ou se encontrem também impedidos os substitutos a que se referem os n.ºs 4.º e 5.º do artigo 99.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando num posto consular de carreira não existam, por não terem sido ainda nomeados, ou se encontrem por qualquer motivo impedidos, os substitutos previstos no n.º 4.º do artigo 99.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, deve o gerente do posto propor à aprovação da Secretaria de Estado pessoa da sua confiança, escolhida de preferência entre os empregados auxiliares da chancelaria, susceptível de o substituir nas suas faltas ou impedimentos e de, em caso de necessidade, gerir interinamente o posto. A proposta será remetida à Secretaria de Estado por intermédio da missão diplomática a que estiver subordinado o posto consular e a pessoa cuja designação for aceite exercerá as funções de substituto do gerente do posto ou as de encarregado da gerência do mesmo tão-somente enquanto não tiverem sido nomeados ou se encontrem impedidos os substitutos previstos no n.º 4.º do artigo 99.º, citado, do Regulamento do Ministério.

Art. 2.º Sempre que num posto consular não de carreira não existam ou se encontrem por qualquer motivo impedidos os substitutos a que se refere o n.º 5.º do artigo 99.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, deve o respectivo gerente designar para o substituir nas suas faltas ou impedimentos e para, em caso de necessidade, gerir interinamente o posto pessoa de nacionalidade portuguesa ou estrangeira respeitável e suficientemente habilitada para desempenhar as suas funções. Esta designação não carece de ser superiormente confirmada, mas deve ser comunicada ao gerente do posto consular de carreira de que dependa o posto não de carreira, o qual, por intermédio da missão diplomática a que estiver subordinado, dela dará conhecimento à Secretaria de Estado.

Art. 3.º Tanto a proposta como a designação a que se referem os artigos 1.º e 2.º do presente decreto serão sempre acompanhadas de modelos devidamente autenticados das assinaturas e rubrica do substituto proposto ou designado. Tais modelos serão remetidos em triplicado no caso do artigo 1.º, destinandó-se um dos exemplares à missão diplomática e os dois restantes à Secretaria de Estado, e em quadruplicado no caso do artigo 2.º, destinando-se um dos exemplares ao posto consular de carreira, outro à missão diplomática e os dois restantes à Secretaria de Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Decreto n.º 40 803

Tendo em consideração as necessidades do ensino primário na província de Moçambique e a conveniência de harmonizar a situação do respectivo quadro do magistério eventual com as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Atendendo a que, em relação a este caso, se verifica a urgência prevista na alínea a) do n.º iv, 4.º, da base x da Lei Orgânica do Ultramar, pois se visa a atender à população escolar do ano lectivo agora iniciado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a cinquenta o número de professores eventuais a que se referem o Decreto n.º 34 029, de 13 de Outubro de 1944, a Portaria Ministerial n.º 24, dada em Lourenço Marques em 9 de Setembro de 1945, e o § 2.º do artigo 118.º do regulamento aprovado pela Portaria Provincial n.º 11 433, de 31 de Março de 1956.

§ único. Os referidos professores são mantidos em serviço somente enquanto subsiste a necessidade que motivou a sua nomeação e auferem o vencimento que estiver fixado para os professores de ensino primário com menos de 10 anos de serviço, com redução igual à referida no artigo 5.º do Decreto n.º 28 114, de 26 de Outubro de 1937, e no artigo 5.º do Decreto n.º 38 972, de 28 de Outubro de 1952.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo-Geral a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

## Direcção-Geral de Fazenda

### 1.º Repartição

### Portaria n.º 16 005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugada com o artigo 6.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, alínea a) «Dívida da província — Para amortização dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 — Juros», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 7.º, artigo 78.º «Reembolsos e reposições — A receber dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do De-

creto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953», do orçamento de receita do mesmo orçamento geral.

2.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugada com o § 2.º do artigo 9.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 95.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 226.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	40.000\$00
Artigo 227.º «Despesas diversas»: . . . . .	
N.º 2), alínea c) «Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso» . . . . .	20.000\$00
N.º 13), alínea a) «Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole» . . . . .	35.000\$00
	<u>95.000\$00</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 5.º, artigo 40.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Domínio privado do Estado — Taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde», do orçamento de receita do mesmo orçamento geral.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remunerações a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 6.000\$, para pagamento da renda da casa destinada à Repartição de Fazenda do Chinguar, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1243.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

5.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1249.º, n.º 5), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor

na província de Angola, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

6.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 229.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De imóveis» . . . . .	200.000\$00
Artigo 230.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»: . . . . .	
N.º 1) «De imóveis» . . . . .	100.000\$00
N.º 2) «De semoventes» . . . . .	20.000\$00
N.º 3) «De móveis» . . . . .	5.000\$00
Artigo 232.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios» . . . . .	100.000\$00
Artigo 233.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicação dentro da província» . . . . .	3.000\$00
	<u>428.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	378.000\$00
Artigo 227.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários» . . . . .	50.000\$00
	<u>428.000\$00</u>

b) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 227.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis» . . . . .	220.000\$00
Artigo 234.º «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província»: . . . . .	
N.º 1), alínea b) «Portes de correio e telégrafos — Telégrafos» . . . . .	2.000\$00
N.º 2), alínea b) «Transportes de material, fretes, seguros e outras despesas conexas — A pagar na província» . . . . .	4.000\$00
Artigo 235.º, n.º 4) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província» . . . . .	1.000\$00
	<u>227.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratifica-	
--	--

ções especiais — A 9 cabos e soldados do ultramar condutores auto, a 549\$» . . . . .	4.000\$00
Artigo 226.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças» . . . . .	2.000\$00
Artigo 227.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De semententes» . . . . .	78.500\$00
Artigo 228.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e de segurança pública» . . . . .	1.000\$00
Artigo 232.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província» . . . . .	141.500\$00
	<hr/>
	227.000\$00

c) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

Artigo 1322.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas» . . . . .	70.000\$00
Artigo 1323.º, n.º 4) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província» . . . . .	500.000\$00
	<hr/>
	570.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

Artigo 1310.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	500.000\$00
Artigo 1312.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para renda de casa a cabos e soldados em comissão» . . . . .	70.000\$00
	<hr/>
	570.000\$00

d) Reforçar com 1.404\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 361.º, n.º 1) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos de instalações — Rendas de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 352.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

7.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 7.000\$, destinado a custear as despesas com a conservação e aproveitamento de imóveis dos serviços militares, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 226.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

8.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

Artigo 200.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	6.000\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	20.000\$00
	<hr/>
	26.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1323.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocação de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1310.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 16 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *R. Ventura*.

## Direcção-Geral do Ensino

## Portaria n.º 16 006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica, que seja aplicado às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, competindo aos governadores das províncias, ou dos distritos nas províncias com esta divisão administrativa, conferir as autorizações previstas no n.º 2.º e devendo os governadores das províncias fixar e tornar público um prazo, a partir da entrada em vigor da presente portaria, durante o qual serão permitidas matrículas aos alunos que, por efeito da disposição ali anteriormente em vigor, se não puderam matricular.

Ministério do Ultramar, 16 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.